

CONTRATO N.º 28/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA C. DIAS EPP, PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE PERSIANAS VERTICAIS (Pregão Eletrônico n.º 26/2011 - Processo Administrativo/CNJ n.º 343.080).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG n.º 3.714.235-5 SSP/SP e CPF n.º 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria n.º 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **C. DIAS EPP**, com sede na Rua F-47, quadra 73, lote 21, Loteamento Faiçalville, Goiânia - GO, CEP: 74.350-400, telefone (62) 3289-8442, CNPJ 01.672.499/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Clemilson Dias**, RG M-7.833.710 SSP/MG e CPF 034.757.907-85, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 26/2011, publicado no DOU do dia 31 de agosto de 2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 139 do Processo n.º 343.080, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a aquisição, instalação, manutenção e remanejamento de persianas verticais, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do Conselho Nacional de Justiça quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto;
- b) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** solicitar, com relação ao objeto deste Contrato;
- h) assegurar-se da boa prestação e da qualidade dos serviços prestados;
- i) comunicar formalmente à Contratada qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento/instalação do produto, determinando o que for necessário à sua regularização;
- j) solicitar a substituição do produto que apresentar defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;
- k) autorizar a execução dos serviços mediante emissão de Ordem de Serviço, que será repassada à empresa via *fac-símile*, *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18h;
- l) recusar, no todo ou em parte, produtos que não atenderem ao Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- d) manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento durante a execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) executar os serviços com pessoal técnico especializado, fornecendo todas as ferramentas, produtos e materiais originais necessários;
- f) recuperar as áreas danificadas durante a execução dos serviços e deixar o ambiente limpo durante a execução do objeto;
- g) efetuar o transporte dos componentes utilizados na instalação das persianas;
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho e por danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto;
- i) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;
- j) efetuar, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição do produto que apresentar defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas;
- k) obedecer a todas as recomendações vigentes com relação à segurança do trabalho;
- l) possibilitar a fiscalização e o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações requisitadas em um prazo máximo de 1 (um) dia útil;
- m) colocar à disposição do **CONTRATANTE** um número de telefone celular para contato com o responsável pelos serviços, das 8h às 19 horas, de segunda à sexta-feira;
- n) enviar o faturamento juntamente com o relatório de todos os serviços executados;
- o) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;
- p) substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- q) indicar formalmente, na assinatura do contrato, um preposto, visando estabelecer contatos com o representante do **CONTRATANTE**, para acompanhar os serviços e assinar o relatório de execução do contrato.

*B*



## DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços serão executados em dias de expediente no CNJ, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18 horas, sendo necessária a autorização escrita do **CONTRATANTE** para qualquer serviço feito em outro dia ou horário e isto não poderá implicar em acréscimo nos preços contratados.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços serão realizados no Edifício Instituto Serzedello Corrêa, situado na W3 norte, Quadra 514, Bloco B, Lote 7- Brasília/DF.

**Parágrafo segundo** - Os serviços de instalação das persianas novas devem ser concluídos em, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** - Com relação aos serviços de manutenção, a emissão do orçamento deverá ocorrer em, no máximo, um dia útil, contado da abertura do chamado.

**Parágrafo quarto** - A execução e a conclusão do serviço de manutenção de persianas deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados da aprovação do orçamento pelo gestor.

**Parágrafo quinto** - Com relação aos serviços de remanejamentos de persianas, a emissão de orçamento deverá ocorrer em, no máximo, um dia útil, contado da abertura do chamado.

**Parágrafo sexto** - A execução e a conclusão do serviço de remanejamento de persianas deverá ocorrer em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do orçamento pelo gestor.

**Parágrafo sétimo** - As persianas adquiridas (*item1*) terão garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo Gestor do Contrato, após a conclusão dos serviços e definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, após a inspeção técnica e verificação de sua conformidade às exigências deste Instrumento.

**Parágrafo Único** - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à

B



época da emissão (nota fiscal eletrônica/DANFE se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

**Parágrafo Quinto** - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

**Parágrafo Sexto** - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Sétimo** - Constitui condição de pagamento a apresentação do relatório dos serviços executados.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, no valor de:

- a) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na instalação de persianas novas;
- b) no caso de atraso injustificado na instalação das persianas novas superior a 10 (dez) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço;
- c) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado no remanejamento de persianas;
- d) no caso de atraso injustificado no remanejamento de persianas superior a 5 (cinco) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço;
- e) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na manutenção de persianas;
- f) no caso de atraso injustificado na manutenção de persianas superior a 3 (três) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço;
- g) o cometimento reiterado de atrasos injustificados previstos nas alíneas “a”, “c” e “e”, poderá caracterizar a inexecução total da obrigação, com a aplicação da penalidade prevista na alínea “h”;
- h) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZ** – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA ONZE** – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, naturezas de despesa 3.3.90.39 e 4.4.90.52, notas de empenho 2011NE000647 e 2011NE000648, emitidas em 19 de setembro de 2011.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA DOZE** – O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 14.666,16** (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo único** - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TREZE** – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ressalvado o período de garantia previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE** – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA QUINZE** – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 3 de setembro de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

  
Helena Yaeco Fujita Azuma  
Diretora-Geral

  
Clemilson Dias  
Sócio



ANEXO A DO CONTRATO Nº 28/2011

QUANTITATIVOS

Item	Subitem	Especificação	Un.	Qtde. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	Aquisição de persianas verticais, incluída a instalação.	m <sup>2</sup>	266	41,76	11.108,16
2	2.1	Serviço de manutenção das persianas já existentes e das que serão adquiridas, incluído o fornecimento de peças.	m <sup>2</sup>	100	17,79	1.779,00
	2.2	Serviço de remanejamento das persianas já existentes e das que serão adquiridas.	m <sup>2</sup>	100	17,79	1.779,00
<b>Valor Global (R\$)</b>						<b>14.666,16</b>

*b*

*[Handwritten signature]*



**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Especificações:**

- Lâmina de persianas verticais Blackout recolhíveis, confeccionadas em tecido 100% poliéster, com 9 (nove) cm de largura;
- Cor: cinza claro (referência Jacar Blackout 776);
- Trilhos de alumínio extrudado;
- Cordas de comando em nylon de 2,50mm para movimento de abertura e fechamento;
- Correntes boladas de nylon brancas, para movimento giratório de lâminas;
- Corrente de base pingo d'água liga de prata;
- Presilha de persiana vertical (gancho do carrinho);
- Cabides para pendurar lâminas;
- Lamelas;
- Eixo do trilho;
- Presilha do eixo;
- Pêndulo com peso;
- Carrinho transportador de lâminas removível;
- Engrenagem de "delrim".